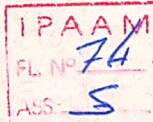




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 09 / 2019

✓ JURANDY NOGUEIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 506/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Henkel Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 3030, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.777.131/0013-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.205-2

FONE: (92) 3616-3719

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2226

PROCESSO Nº: 1614/T/15

ATIVIDADE: Armazenamento e Comercialização de produtos químicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 3030, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e comercialização de produtos químicos diversos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 ABR 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 506/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1614/T/15** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. Fica expressamente proibida a queima a céu aberto de resíduo de qualquer natureza nas dependências da empresa.
10. As embalagens vazias de produtos químicos devem ser inutilizadas com furos no fundo, sofrer segregação e destinação final ambientalmente segura.
11. Apresentar quando da solicitação de renovação, Comprovante da destinação final dos Resíduos